

2a.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Sizenando de Oliveira e recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande:

Considerando que este Conselho, em 24 de Abril de 1930, negou provimento ao recurso do recorrente, por ter sido provado que o mesmo tinha menos de 10 annos de serviço effectivo na Companhia recorrida, além de ter commettido falta grave convenientemente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que a essa decisão poderiam ter sido oppositos embargos, desde que offercidos dentro de 30 dias da data de sua publicação no Diario Official, em 18 de Maio seguinte (art. 7º do Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928);

Considerando que a petição de fls. 113 encaminhada pelo recorrente ao Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e por este ao Conselho Nacional do Trabalho, tem a data de 17 de Janeiro ultimo, muito posterior a da terminação do prazo para embargos, que seria de 18 de Junho de 1930;

Considerando que, da leitura da mesma e documentos annexos, se deprehende que o recorrente procurou renovar materia já vencida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da referida petição do recorrente, offi-

ciando-se nesse sentido ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria
e Comercio.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1931.

C. Tavares Bastos

Vice-presidente no exer-
cicio da presidencia.

Geruldo Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rozendo Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 9 de outubro de 1931